



MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

PROJETO BÁSICO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada para execução de **obras de recapeamento asfáltico nas Ruas Carajás e João Vieira de Faria, no Município de Arcos/MG**, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos e especificações técnicas, com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 202542670003, vinculada ao Programa nº 09032025-2.**

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico nas Ruas Carajás e João Vieira de Faria, no Município de Arcos/MG , incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos e especificações técnicas, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202542670003, vinculada ao Programa nº 09032025-2.	Serviço	1	R\$ 406.521,71	R\$ 406.521,71

1.1. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Considerando essa classificação legal, o objeto desta contratação se enquadra como **obra comum de engenharia**, uma vez que consiste na execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas, atividade cujos métodos construtivos, materiais e técnicas de execução são amplamente conhecidos e consolidados no setor de infraestrutura viária.

As etapas que compõem a obra — tais como preparação da superfície existente, limpeza da via, aplicação de pintura de ligação, reperfilamento, execução de camada de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem como serviços complementares de sinalização e acabamento — correspondem a procedimentos usuais da engenharia de pavimentação, amplamente utilizados em obras de infraestrutura urbana.



Dessa forma, trata-se de intervenção com técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e executadas por diversas empresas especializadas, não exigindo soluções tecnológicas inovadoras ou elevado grau de complexidade, razão pela qual o objeto caracteriza-se como **obra comum de engenharia**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

1.2. Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da homologação do processo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária do Município de Arcos/MG, por meio da execução de obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico nas Ruas Carajás e João Vieira de Faria.

As vias objeto da intervenção apresentam desgaste do pavimento existente, irregularidades superficiais e perda das condições adequadas de trafegabilidade, ocasionadas pelo uso contínuo, ação do tempo e intervenções realizadas ao longo dos anos. Tais condições comprometem o conforto e a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, além de contribuírem para o aumento dos custos de manutenção da malha viária.

Nesse contexto, a execução do recapeamento asfáltico mostra-se tecnicamente necessária para promover a regularização da superfície de rolamento, melhorar as condições de mobilidade urbana, reduzir a incidência de irregularidades no pavimento e proporcionar maior durabilidade à infraestrutura viária existente.

A intervenção contribuirá ainda para a melhoria das condições de circulação nas vias contempladas, promovendo maior segurança viária, conforto aos usuários e melhor fluidez do tráfego local, atendendo às demandas da população e às diretrizes de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana municipal.

Ressalta-se que a execução da obra será viabilizada por meio de recursos provenientes de emenda parlamentar destinada ao Município, voltada ao fortalecimento da infraestrutura urbana e à melhoria das condições de mobilidade nas vias públicas.

2.2. O objeto da contratação **está** previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico nas Ruas Carajás e João Vieira de Faria, no





Município de Arcos/MG, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços.

A intervenção compreende a realização de serviços preparatórios, limpeza da superfície existente, aplicação de pintura de ligação, reperfilamento e execução da camada de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem como a execução de serviços complementares necessários à adequada recuperação da infraestrutura viária, tais como ajustes de drenagem superficial, recomposição de dispositivos existentes e implantação ou recomposição da sinalização viária.

A execução da obra deverá observar os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, bem como as normas técnicas aplicáveis da ABNT, especificações do DNIT e demais boas práticas de engenharia.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada visa garantir maior durabilidade ao pavimento existente, reduzir a necessidade de intervenções corretivas frequentes e proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana para os usuários das vias. A correta execução dos serviços, associada à adequada manutenção futura pela Administração Pública, contribuirá para o prolongamento da vida útil da infraestrutura viária e para a otimização da aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em obras de pavimentação, observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo.

A execução deverá seguir as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da **ABNT**, especificações do **DNIT**, bem como demais legislações e boas práticas de engenharia vigentes.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os **materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários** à perfeita execução dos serviços, devendo garantir a qualidade dos materiais empregados e a correta execução das etapas construtivas.

Durante a execução da obra deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir a **segurança dos trabalhadores e usuários das vias**, bem como a adequada sinalização da área de intervenção, de modo a minimizar transtornos ao tráfego local.

Os serviços serão executados sob **acompanhamento e fiscalização do Município**, que poderá solicitar ajustes, correções ou complementações sempre que necessário, visando assegurar a qualidade e conformidade da obra com as especificações técnicas estabelecidas.

A empresa contratada deverá manter no local da obra **responsável técnico devidamente habilitado**, garantindo o acompanhamento permanente da execução e o cumprimento das normas técnicas e contratuais.





4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. A contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o uso de materiais que possuam **certificação ambiental**, bem como aqueles de origem reciclada ou reciclável, em observância ao disposto no **art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**.
- 4.1.2. A contratada deverá promover a **gestão adequada dos resíduos da construção civil**, contemplando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 307/2002**, com a **Lei nº 12.305/2010** e com as diretrizes da **NBR 10004/2004 (classificação de resíduos sólidos)**.
- 4.1.3. Durante a execução da obra, deverão ser implementadas medidas de **eficiência no uso de recursos naturais**, com racionalização do consumo de água e energia elétrica, adoção de práticas de reaproveitamento de materiais e redução de perdas, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais.
- 4.1.4. Deverá ser assegurada a eficiência no uso de recursos naturais, com medidas de racionalização no consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação não se admite a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo ser observadas apenas as especificações técnicas constantes do projeto e memorial descritivo.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica a exigência de carta de solidariedade nesta contratação, por se tratar de execução de obra de engenharia, regida por projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

4.4. Subcontratação

- 4.4.1. É permitida a subcontratação **parcial do objeto, até o limite de 30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.4.1.1. Será admitida a subcontratação parcial da obra, limitada a até **30% (trinta por cento) do valor total contratado**, desde que não recaia sobre a parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução, qualidade, conformidade técnica e atendimento às exigências contratuais.
- 4.4.1.2. A subcontratação poderá abranger exclusivamente **atividades acessórias à execução da obra**, tais como **execução de sinalização viária, execução de calçadas, limpeza da via e transporte de materiais**, desde que não comprometa a execução direta da parcela principal da obra pela empresa contratada.
- 4.4.1.3. Fica expressamente vedada a subcontratação da **execução direta do recapeamento asfáltico**, compreendendo o espalhamento, nivelamento e





compactação da camada de rolamento, bem como da coordenação, gerenciamento e responsabilidade técnica da obra, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação integral do objeto.

- 4.4.1.4. A limitação da subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada execute diretamente a parcela principal da obra, garantindo o controle da qualidade, a adequada responsabilidade técnica e a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e diretrizes aplicáveis.

5. Garantia da contratação

- 5.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação no valor de 5% do valor total final do contrato, conforme Art. 96 da lei 14133/2021, podendo ser:

5.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.1.2. seguro-garantia;

5.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

6. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução da obra **é recomendada** para permitir o adequado conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para participar da vistoria.

Caso o licitante opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar **declaração formal**, assinada pelo responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.





A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões relativas aos elementos necessários para a execução da

7. Instalação de escritório

Não será exigida a instalação de escritório administrativo no Município de Arcos/MG para execução do objeto contratual. A contratada deverá, contudo, manter **responsável técnico e canais de comunicação permanentes com a Administração**, de modo a garantir o adequado acompanhamento da execução dos serviços, a rápida resolução de eventuais intercorrências e a eficiente tramitação de informações e documentos relacionados ao contrato.

Considerando que grande parte das comunicações administrativas pode ser realizada por meios eletrônicos, a exigência de estrutura administrativa física no município não se mostra necessária, desde que a empresa assegure condições adequadas de **gestão, coordenação da obra e atendimento às demandas da fiscalização** durante todo o período de execução contratual.

8. Margem de Preferência

Não se aplica margem de preferência ao objeto desta contratação, por não se enquadrar em hipóteses previstas nos decretos regulamentadores do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de execução

9.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1.1. Início da execução do objeto: até 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

9.1.1.2. A execução deverá observar rigorosamente o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial de cálculo e cronograma físico-financeiro, contendo as seguintes etapas principais:

- Serviços preliminares;
- Recapeamento asfáltico;
- Drenagem superficial;
- Sinalização;
- Construção de calçada e;
- Administração local.





A contratada poderá apresentar cronograma detalhado de realização dos serviços, compatível com o cronograma-físico-financeiro aprovado, sujeito a validação pelo setor de Engenharia da Secretária Municipal de Planejamento.

9.1.2. Cada etapa da obra deverá ser iniciada somente após a conclusão e liberação formal da etapa anterior pela fiscalização do contrato.

9.1.3. A execução dos serviços deverá obedecer integralmente aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o presente instrumento, bem como às normas da ABNT, legislações vigentes e às boas práticas de engenharia e segurança do trabalho.

9.1.4. A contratada deverá mobilizar equipe técnica e operacional qualificada, equipamentos e materiais adequados, observando os prazos de execução e o cronograma físico-financeiro aprovado. Todos os serviços deverão ser realizados sob a supervisão e acompanhamento de profissional(is) legalmente habilitado(s), com emissão e registro das ARTs/RRTs correspondentes.

9.1.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir a segurança dos operários, usuários e do entorno, cumprindo integralmente as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), especialmente no que se refere à proteção coletiva, equipamentos de proteção individual e procedimentos de prevenção de acidentes.

9.1.6. Será responsabilidade da contratada manter o canteiro de obras organizado, limpo e sinalizado, adotando medidas para minimizar impactos ambientais e transtornos à vizinhança, com destinação correta dos resíduos gerados, conforme legislação ambiental vigente.

9.1.7. Eventuais alterações de projeto, necessidade de serviços adicionais ou adequações técnicas somente poderão ser executadas mediante prévia autorização formal da Administração e, quando for o caso, da concedente, observando-se os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

9.2. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- Rua Carajás: LATITUDE: 20°16'2.86"S - LONGITUDE: 45°32'55.92"O
- Rua João Vieira de Faria, LATITUDE: 20°16'42.28"S - LONGITUDE: 45°33'22.17"O.

Os serviços serão prestados preferencialmente de **segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h00 às 17h00**, podendo, em situações justificadas e mediante autorização da fiscalização, serem realizados em outros dias e horários, desde que não causem incômodo à vizinhança e respeitem a legislação municipal aplicável quanto a limites de ruído e perturbação ao sossego.





9.3. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as seguintes rotinas mínimas, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas pela fiscalização:

- Manter canteiro de obras organizado, limpo e devidamente sinalizado;
- Adotar medidas de segurança do trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- Garantir a correta destinação dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Assegurar a presença de responsável técnico habilitado, com respectiva ART registrada no CREA, durante a execução dos serviços;
- Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a todos os trabalhadores;
- Respeitar o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando previamente à fiscalização qualquer necessidade de ajuste;
- Permitir o acesso da fiscalização da Administração em qualquer fase da execução, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.4. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com as especificações técnicas constantes no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária que integram o presente processo licitatório, promovendo a substituição imediata em caso de defeitos ou inadequações.

10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A área total das ruas a serem recapeadas são: Rua Carajás 1.258,40 m² e Rua João Vieira de Faria 1.792,00m², totalizando 3.050,40 m², conforme projetos anexos a esse processo.

10.1.2. Execução em área urbana consolidada, com necessidade de **organização do canteiro de obras** para não obstruir vias de acesso e respeitar a vizinhança.

10.2. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços será de **5 (cinco) anos** para a solidez e segurança da obra, em conformidade com o art. 618 do Código Civil, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.





Para os demais sistemas e componentes, observar-se-ão os prazos mínimos estabelecidos pela **ABNT NBR 15575/2021 (Norma de Desempenho)**, devendo a contratada assegurar a substituição ou reparo de eventuais defeitos, vícios ou falhas de execução detectados no período.

10.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição de contrato, considerando tratar-se de execução de obra de engenharia. A finalização se dará pelo recebimento provisório e, posteriormente, definitivo do objeto, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1. Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução da obra durante todo o período contratual, apto a interagir com a fiscalização da Administração a responder de imediato às demandas relacionadas a execução.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.





11.2. Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados no estudo técnico preliminar.

11.3. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- Verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado, com registros periódicos da evolução dos serviços;
- Conferência de conformidade dos materiais e serviços executados em relação ao projeto, memorial descritivo e normas técnicas da ABNT aplicáveis.
- Acompanhamento das condições de segurança de trabalho no canteiro de obra, em conformidade com as normas regulamentadoras determinando a correção imediata de irregularidade constatadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.





As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.4. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Conferência da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, sempre que necessário à liberação de pagamentos ou a celebração de termos aditivos.
- Verificação da conformidade da documentação apresentada pela contratada para medições e faturas, garantindo que os pagamentos sejam compatíveis com a execução efetiva da obra.
- Registro em sistema próprio ou em relatório físico das ocorrências administrativas relevantes, especialmente quanto a glosas, prazos e formalização de termos aditivos.

11.5. Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

11.5.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.5.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.5.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





- 11.5.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.5.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.5.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.5.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 11.5.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 11.5.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 11.5.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e pagamentos serão efetuados mediante comprovação da execução dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

A avaliação da execução do objeto será realizada com base no cronograma físico-financeiro aprovado, nos relatórios de fiscalização e nas medições mensais, elaboradas em conformidade com a planilha orçamentária e os projetos que integram o presente contrato.

As medições serão registradas em boletins internos, devidamente atestados pela fiscalização municipal, servindo como documento comprobatório para fins de pagamento e prestação de contas.

12.1. O pagamento das parcelas estará condicionado à:

12.1.1. Aprovação da medição pela fiscalização municipal, mediante emissão de atesto

12.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:





12.1.2.1. não produziu os resultados acordados,

12.1.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.2.1. Conformidade dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo e especificações técnicas das ABNT e demais documentos contratuais;

12.2.2. Compatibilidade entre os serviços executados em campo e as etapas previstas no cronograma;

12.2.3. Atesto da medição pela fiscalização municipal, com registro em relatório específico; e;

12.3. Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação formal da contratada, mediante termo circunstanciado assinado pelos fiscais técnicos e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas administrativas da etapa medida.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O recebimento provisório ficará condicionado à verificação da conformidade da execução com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas da ABNT e demais documentos contratuais.

Caberá ao fiscal técnico atestar a conformidade da execução dos serviços de engenharia, e ao fiscal administrativo atestar a regularidade documental e contratual da etapa medida.

O termo de recebimento provisório deverá indicar expressamente eventuais pendências, que deverão ser sanadas pela contratada antes do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório, mediante **termo circunstanciado** assinado por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, obedecendo aos seguintes procedimentos:





- análise dos relatórios de fiscalização e da documentação apresentada pela contratada;
- exigência de correção de eventuais falhas, vícios ou inconformidades antes da aceitação definitiva;
- emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo;
- autorização, após atesto, para emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor dimensionado pela fiscalização;
- encaminhamento da documentação ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme cronograma físico-financeiro e convênio vigente.

Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto não forem sanadas, pela contratada, as pendências técnicas ou documentais identificadas no termo de recebimento provisório.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4. Liquidação

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e, poderá ser substituída pelo comprovante do CRC do município de Arcos ou SICAF, deste que as certidões estejam vigentes.





Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.5. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da emissão da nota fiscal.

12.6. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta





O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.1. Regime de Execução

O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação da obra por **preço certo e total para a execução completa do objeto**. Nesse regime, a empresa contratada assume a responsabilidade pela execução integral dos serviços previstos, garantindo maior previsibilidade de custos, melhor controle da execução pela Administração e maior eficiência na gestão contratual.

13.2. Critérios de aceitabilidade de preços

O critério de aceitabilidade de preços adotado será o **menor valor global da proposta**, observado o orçamento estimado pela Administração.

O licitante deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, **planilha detalhada contendo o valor global, os quantitativos, e os preços unitários ofertados, cronograma físico-financeiro e BDI**, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Serão desclassificadas propostas com valor global manifestamente inexecutável ou incompatível com os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. Habilitação jurídica

13.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- 13.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.3.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,





nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 13.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 13.3.3.1. Solicitação da Certidão negativa de falência (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21) tem como objetivo garantir que a empresa fornecedora não esteja em situação falimentar ou com irregularidades financeiras que possam comprometer a execução do contrato. Essa certidão é um mecanismo para assegurar à Administração Pública que o fornecedor possui a estabilidade financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais, evitando riscos de inadimplemento e garantindo a continuidade da prestação do serviço ou fornecimento de bens.
- 13.3.3.2. Balanço Patrimonial: a exigência do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios tem a finalidade de analisar a saúde financeira da empresa. Esses documentos são essenciais para verificar se o fornecedor possui capacidade econômica suficiente para atender às exigências contratuais, além de permitir a verificação de sua solidez financeira e sua capacidade de arcar com os custos do fornecimento de bens ou serviços, evitando prejuízos à Administração Pública.
- 13.3.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) >(maior) que 1 E índice de endividamento (IE) >= (menor ou igual) a 0,80 (oitenta centésimos).

A exigência destes índices visa assegurar que as empresas contratadas tenham saúde financeira suficiente para cumprir suas obrigações, protegendo assim os interesses dos beneficiários do serviço.

OBS: Um índice de liquidez > 1 significa que a empresa possui mais ativos líquidos do que dívidas de curto prazo, indicando capacidade de honrar compromissos imediatos.





Índice de endividamento $IE \leq 0,80$ (80%) indica que a empresa utiliza até 80% de capital de terceiros para financiar seus ativos, preservando, no mínimo, 20% de recursos próprios na composição financeira. Esse limite demonstra uma estrutura de capital equilibrada, reduzindo o risco de insolvência e assegurando maior capacidade de honrar compromissos assumidos com a Administração Pública. Assim, a exigência busca garantir que a contratada apresente condições econômico-financeiras adequadas para executar o objeto contratual sem comprometimento da continuidade de suas atividades.

14.3.3.4. As empresas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

A exigência de patrimônio líquido mínimo tem amparo no art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021 e garante que a licitante possua robustez patrimonial proporcional ao porte da obra. A exigência visa reduzir o risco de contratação de empresas subcapitalizadas, especialmente por se tratar de obra com execução prolongada, além de mitigar risco de abandono da obra ou incapacidade de suportar contingências. O limite legal de 10% é adotado no patamar máximo permitido, considerando o valor global e a criticidade da obra habitacional.

Frisa-se que a exigência cumulativa de índices de liquidez, índice de endividamento e patrimônio líquido mínimo (PL) de 10% do valor estimado da contratação visa assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com o porte, a complexidade e os riscos inerentes ao regime de execução do objeto, prevenindo interrupções, atrasos e inexecuções contratuais.

A verificação da saúde financeira por meio da exigência cumulativa é técnica e juridicamente adequada, pois cada indicador avalia um aspecto distinto e complementar da situação da empresa:

- Índices de Liquidez (Corrente ou Geral): Medem a capacidade da empresa de honrar obrigações de curto e longo prazo, garantindo capital de giro mínimo para custear insumos, pessoal e despesas essenciais, como montagem de canteiro e subcontratações. Empresas com baixa liquidez estão mais sujeitas a paralisações, atrasos e inadimplementos.
- Índice de Endividamento: Avalia o nível de alavancagem (utilização de recursos de terceiros (dívidas ou capital emprestado)), identificando empresas excessivamente endividadas com maior risco de insolvência no curso do contrato ou incapacidade de suportar variações de custos e maiores períodos de análise de medições, como é o caso de contratações que dependem de avaliação externa (Caixa Econômica Federal). É um indicador distinto e complementar à liquidez.
- Patrimônio Líquido Mínimo de 10%: Garante que a licitante possua robustez patrimonial proporcional ao porte da obra e ao tipo de regime de execução (empreitada por preço global), reduzindo o risco de contratação de empresas subcapitalizadas e mitigando a probabilidade de abandono da obra ou incapacidade de suportar contingências.

A combinação desses três requisitos fornece um diagnóstico mais completo da capacidade da empresa, protegendo o interesse público ao mitigar o risco de interrupção ou inexecução. A cumulação é, portanto, uma medida proporcional e necessária ao vulto, à natureza e aos riscos da obra, resguardando os princípios da eficiência, segurança jurídica e continuidade administrativa.





13.3.4. Qualificação Técnica

13.3.4.1. **Qualificação técnica operacional:** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, será exigida a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da empresa**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **registrado(s) no CREA ou CAU**, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**.

13.3.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrando a **execução de serviços de pavimentação asfáltica, incluindo recapeamento ou reperfilamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ou serviços equivalentes.**

13.3.4.3. A licitante deverá comprovar que se encontra **regularmente registrada e em situação ativa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme legislação profissional vigente.

13.3.5. **Qualificação Técnica Profissional:** Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente **profissional de nível superior devidamente habilitado**, detentor de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo CREA ou CAU, comprovando responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.3.5.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) comprovar experiência na **execução de serviços de pavimentação asfáltica, incluindo recapeamento ou reperfilamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ou serviços equivalentes.**

13.3.5.2. O profissional indicado deverá ser o **responsável técnico pela execução dos serviços**, devendo acompanhar a obra e responder tecnicamente pelos serviços executados durante todo o período contratual. deverá comprovar que se encontra **regularmente registrada e em situação ativa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme legislação profissional vigente.

Para determinação do vínculo profissional entre a licitante e o profissional detentor do acervo técnico exposto deverá ser apresentado:

- Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e/ou guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou;
- Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.





- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

13.3.5. Declarações

13.3.5.1.1. A licitante deverá apresentar Declaração de Capacidade Operacional, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, atestando capacidade para executar simultaneamente a presente obra sem comprometer outros contratos em andamento.

13.3.5.1.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Obs: A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões relativas aos elementos necessários para a execução da obra, cabendo ao Contratado assumir integralmente os ônus decorrentes

13.3.5.1.3. Declaração de que dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de **equipamentos e aparelhagens essenciais** à execução dos serviços previstos, quando exigidos em edital, em compatibilidade com a dimensão e

13.3.5.1.4. Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos, por ocasião da contratação e sempre que necessário

13.3.5.1.5. Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que possui ou possuirá no momento da execução os equipamentos de sinalização e segurança necessários com laudos de adequação técnica às normas brasileiras correspondentes. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos, por ocasião da contratação e sempre que necessário. Alternativamente, pode ser apresentado contrato de locação futura com fornecedor que possua os elementos exigidos.

13.3.6. Disposições gerais sobre habilitação

13.3.6.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





13.3.6.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.3.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.3.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.3.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será de **R\$ 406.521,71 (Quatrocentos e seis mil, quinhentos e vinte e um mil e setenta e um centavos)** com sua composição na tabela encaminhada pelo departamento de engenharia em anexo.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Data base do orçamento: 01/2026

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Arcos/MG, 27 de março de 2026.

Marlon Batista da Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Bárbara Rodrigues Teixeira

Engenheira Civil

